

## CASO FICTÍCIO – PROCESSO CRIMINAL

Caso a ser analisado para apresentação de alegações finais.

Em 01 de março do ano de 2022, a Polícia Militar (PM), por meio de Denúncias Anônimas, recebeu informação de que um grande carregamento de entorpecentes havia chegado em um imóvel localizado na zona rural da cidade de Bom Anjo.

De posse das informações, a guarnição deslocou para o mencionado local, oportunidade que ficaram observando, quando avistaram no interior do imóvel um suspeito, era Pablo, que ao perceber a presença da PM, correu para dentro da casa.

Os PMs ao avistarem o suspeito Pablo, determinaram que ele parasse, porém, Pablo se dirigiu para dentro da casa, que é cercada por um muro, localizada no imóvel rural. Consta que os PMs adentraram no imóvel, tendo em vista que o suspeito Pablo não respeitou a ordem de permanecer parado para ser revistado.

Após adentrarem no imóvel, os PMs abordaram o suspeito Pablo, e também uma segunda suspeita, de nome Maria, que se encontrava no local. Realizada as revistas pessoais em ambos os suspeitos, os PMs começaram a revistar o local, tendo sido encontrado 10 KG de maconha em uma sacola plástica no terreno, bem como 300 Kg de entorpecentes dentro de uma caixa d'água, no terreno.

Diante dos fatos, foi decretada a prisão em flagrante delito dos suspeitos, que foram conduzidos à Delegacia de Polícia local, tendo sido colhidos os depoimentos dos suspeitos e dos PMs condutores.

Os PMs que participaram da prisão e apreensão da substância, em depoimentos prestados a autoridade policial, afirmaram que:

“Que receberam uma denúncia anônima, informando que havia chegado um carregamento de drogas no local; Que a guarnição se deslocou para o local para observar alguma movimentação suspeita; Que quando avistaram o suspeito Pablo, ao

determinarem que parasse, o suspeito correu para o interior da casa; Que diante do descumprimento da ordem policial, os PMs entraram no imóvel, momento em que abordaram o suspeito e uma garota que estavam na residência e passaram a revistar o local; Que então encontraram a quantidade de entorpecente, conforme REDS; Que deram voz de prisão a ambos e se deslocaram até a delegacia de polícia”.

O suspeito Pablo, perante a autoridade policial narrou que:

“A droga encontrada no seu imóvel é de sua propriedade; que não trabalha para ninguém; que assume toda propriedade da droga; que Maria nada sabe ou tem relação com a droga apreendida”.

A suspeita Maria, em seu depoimento narrou:

“Que conheceu o suspeito Pablo há alguns dias; que não sabia nada sobre a droga; apresentado à ela uma foto de um terceiro homem (*João Grilo*), a suspeita apontou-o como sendo ele o “Véio”, o patrão; que havia 10 dias que ela esteve na casa do tal “Véio”, quando o suspeito Pablo comprou droga sintética; que também há uns 07 dias estava na rua com o Pablo e viu o tal “Véio” em uma moto grande; que nesse dia o João Grilo, vulgo “Véio”, teria parado para conversar com o Pablo; que acredita que a droga pertence ao “Véio”; que o Pablo apenas guardava a droga a mando do patrão “Véio”.

A seguir, diante da prisão dos suspeitos, o Delegado de Polícia, requereu junto ao juízo local a prisão preventiva do João Grilo, bem como mandado de busca e apreensão a ser cumprido em sua residência. O Promotor de Justiça manifestou no sentido de deferimento da prisão preventiva do João Grilo, bem como do pedido de expedição do mandado de busca e apreensão.

De posse dos mandados, a polícia civil deu cumprimento aos mesmos. Ao entrarem na residência, João Grilo foi encontrado, sendo preso na ocasião. Realizadas as buscas no local foram localizados uma quantia de R\$ 12.000,00 (*doze mil reais*), um veículo KIA e um celular IPHONE. Nada mais foi localizado.

João Grilo foi conduzido à Delegacia de Polícia. Realizados os atos, foi conduzido ao presídio local.

Diante das prisões e apreensões, o Promotor de Justiça ofereceu denúncia para os 03 suspeitos, pela prática dos crimes descritos no art. 33, *caput*, e art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06.

Apresentadas as Defesas Preliminares, designou-se Audiência de Instrução e Julgamento.

Ao serem inquiridas, as testemunhas policiais militares, em síntese prestaram as seguintes informações:

Def: Vocês saíram para cumprir sem um mandado judicial ou foi através do flagrante? O senhor recorda como foi essas ordens, como que foram as instruções?

PM: Não doutor, não tinha mandado judicial não, nós fomos ao local com base nas informações recebidas pelo sistema de inteligência.

Def: Tinham ordens para entrar na residência, no local?

PM: Negativo, ordem judicial, negativo.

Def: Quando vocês saíram do batalhão para ir até o local, era para aguardar do lado de fora ou, na hipótese de alguma movimentação suspeita, entrar no domicílio?

PM: Doutor, nós recebemos as informações e nos deslocamos até o local afim de verificar como era o local, como era a propriedade, se havia algum movimento suspeito. Ao chegarmos lá constatamos que era um local tranquilo, nos posicionamos e aguardamos um pouco para ver o que poderia acontecer. Quando Pablo apareceu no portão, demos ordem legal de parada para ele, para ficar em posição de busca, para averiguar né, e ele desobedeceu. A partir daí se justificou a nossa entrada né.

Def: Ele veio, apareceu no portão?

PM: Sim.

Def: Nesse momento o senhor chegou a notar se ele estava nervoso, estava em alguma atitude suspeita?

PM: Sim, a própria atitude dele de visualizar os militares e sair correndo para dentro do imóvel, foi a, vamos dizer, a suspeição né.

Def: Então ele tentou correr para dentro do imóvel?

PM: Sim, tentou correr para dentro do imóvel, assim, na verdade não é bem para dentro do imóvel, é um quintal, um terreiro a grosso modo, bem grande

Def: É cercado?

PM: Toda cercada a casa, a propriedade, quer dizer, o terreno todo né.

Def. As informações ou denúncias foram anônimas em relação aos entorpecentes que havia no local?

PM: Não, havia uma investigação da inteligência da PM, então deslocamos para o local para observar, mas quando nos deparamos com o suspeito, demos ordem de parada, que foi descumprida, então resolvemos entrar no imóvel”

Já as testemunhas, policiais civis, aos serem inquiridos em juízo afirmaram que:

“Nenhum ilícito foi localizado na casa de João Grilo, apenas uma quantia em dinheiro (R\$ 12.000,00), 01 IPHONE e um veículo KIA. Que o procedimento de reconhecimento se deu por meio de uma fotografia apresentada à suspeita Maria, que apontou como sendo o homem da foto o João Grilo, vulgo “Véio”.

O interrogatório dos acusados:

**Pablo** – “Confessou a propriedade da droga; negou que a droga pertencia ao acusado João Grilo; também afirmou que Maria não sabia da existência da droga”.

**Maria** – “Negou que reconheceu como o homem da foto apresentada na delegacia como sendo João Grilo, vulgo “Véio”; negou que tenha apontado como sendo o dono da droga João Grilo; negou praticar tráfico de drogas; afirmou ainda que foi obrigada a assinar o depoimento prestado na delegacia; que nega todo conteúdo que constou no depoimento realizado perante a autoridade policial”.

**João Grilo** – “Negou que é traficante de drogas; negou a propriedade da droga apreendida com Pablo; negou ser o patrão, vulto “Véio”; negou conhecer os demais corréus; afirmou que o dinheiro encontrado na sua residência é decorrente da venda de um veículo”.

Após a oitiva das testemunhas e dos acusados, o advogado de defesa requereu que fosse oficiado o Comandante da Cia da PM, para informar se havia algum procedimento administrativo junto à inteligência sobre os fatos, tendo em vista que os PMs em juízo narraram que havia uma investigação interna sobre os fatos, porém, não consta nenhum procedimento nos autos. Motivo pelo qual, caso tenha existido algum procedimento investigatório no âmbito da inteligência da PM, que seja remetida cópia

do procedimento, como forma de garantir a paridade das armas e principalmente a ampla defesa e o contraditório.

Diante do requerimento da defesa, o juízo deferiu o pedido, determinando ao Comandante da PM local que esclarecesse a existência ou não de procedimento investigatório junto à inteligência da PM, e em caso positivo, que remetesse cópia a ser juntada aos autos.

Ato contínuo, o Comandante da PM, em resposta ao juízo, envio ofício afirmando que “não houve investigação por parte da PM em relação aos fatos objeto da persecução penal; que houve denúncia anônima por parte de transeuntes”.

Foram então os autos remetidos ao Ministério Público, oportunidade que apresentou suas alegações finais pugnando pela condenação dos acusados nos termos da exordial, ou seja, pela prática dos delitos previstos no art. 33, *caput* e art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06.

Juntada as alegações finais do Ministério Público, foi dado vista a defesa do acusado João Grilo.

Diante do caso narrado acima e das informações lançadas, como advogado de defesa do réu João Grilo, apresente suas alegações finais, oportunidade que deverão ser expostas todas as teses de defesa, como preliminares e mérito.

Obs. No mínimo, as alegações finais devem constar 01 (*uma*) preliminar, além do mérito.